



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONVÊNIO Nº.016/2009-TJ/PA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, designado pela Portaria nº. 0835/2009-GP, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 2009, doravante denominado **CONVENENTE** e o **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Tv. Oliveira Bell, nº. 34, 4º andar, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 01.701.201/0001-89, neste ato representado por seus procuradores **MARCO JOSÉ TEIXEIRA**, carteira de identidade nº. 12.777.485-3 SSP/SP e CPF nº. 011.720.128-65 e **CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES COUTINHO**, carteira de identidade nº. 13.609.627 SSP/SP e CPF nº. 143.704.091-87, resolvem de comum acordo, firmam o presente Convênio, em conformidade com Lei nº. 5.810/94, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visando abertura de linha de empréstimo pessoal, o presente Convênio tem por objeto, a realização de consignação em folha de pagamento amparada pelo Regime Jurídico Único do Estado do Pará – Lei N.º 5.810/94, notadamente por seu Artigo 126, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições, de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos, concedidos aos Beneficiários do **CONVENENTE** pelo **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO**.

- 1.1. Os Beneficiários do **CONVENENTE** compreendem todos os servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 1.2. Considerando os Termos da Resolução nº. 010/2008-GP, publicada no Diário de Justiça de 10/07/2008, será permitida a antecipação de até 100% (cem por cento) do Adicional de Tempo de Serviço devido aos Magistrados do TJ/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO:

- 2.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

PROCESSO 2009.001.001.741



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenação de Convênios e Contratos

- 2.1.1. Não existirá qualquer obrigação do BANCO HSBC em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do BANCO HSBC, de acordo com sua política de crédito.
- 2.2. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
- 2.3. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BANCO HSBC;
- 2.4. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 2.5. Encaminhar ao CONVENIENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;
- 2.6. Comunicar ao CONVENIENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do BANCO HSBC, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
- 2.7. Comunicar ao CONVENIENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BANCO HSBC onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:

- 3.1. Fornecer ao BANCO HSBC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
- 3.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do BANCO HSBC, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos.
- 3.3. Informar ao BANCO HSBC, no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

3.4. Informar ao BANCO HSBC os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

3.4.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.4, não obrigam o CONVENENTE ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o BANCO HSBC

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre o BANCO HSBC e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado ao referido Banco.

3.6. Transferir, para a conta do BANCO HSBC, os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

O CONVENENTE designa o Departamento de Recursos Humanos como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

6.1 É facultado a qualquer das partes resilir o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Na hipótese de rescisão ou rescisão deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o BANCO.








PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da sede do CONVENENTE – Foro de Belém do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém, 10 de agosto de 2009.

Quiroz Santos

Dany
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
 Secretário de Administração do T.J.E./PA.

Marco José Teixeira
MARCO JOSÉ TEIXEIRA
 Marcos Procurador
 Matr. 2945

Carlos A. Coufinho
Carlos A. Coufinho
 CPF: 143.704.091-87

Carlos Antônio Rodrigues Coutinho
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES COUTINHO
 Procurador

QUEIROZ SANTOS
 3º Tabelionato de Notas
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
 Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a
 firma(s) de:
 [0079707]-FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
 Em Testemunho da Veracidade
 Belém/PA., 14 de Agosto de 2009.

GILBERTO LUIZ VIEIRA DA SILVA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

001.851.668

TESTEMUNHAS:

1- *Sheila C. Crespo*
 CPF: **Sheila C. Crespo**
 CPF: 384.098.748-22

2- *Bruno Neves*
 CPF: **Bruno Neves**
 CPF: 313.805.428-55
 Consumer Finance



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31485 de 18/08/2009

OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Extrato de Convênio HSBC

Número de Publicação: 21119

Extrato do Convênio nº. 016/2009-TJ/PA//Participes:Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco HSBC Bank Brasil SA//CNPJ nº. 01.701.201/0001-89//Objeto: Empréstimo pessoal consignado em folha//Vigência início 10/08/2009 e término em 10/08/2014//Valor: sem valor//Data da assinatura: 10/08/2009// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira de Campos Filho – Secretário de Administração do TJ/PA.



008	001	09004622	662P	165
-----	-----	----------	------	-----

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
 HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 a favor de
 SERGIO ANTONIO CIPOVICCI E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virém que aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (02/07/2009) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede n/ Capital, na Tv. Oliveira Beilo, nº 34, 4º andar, CNPJ nº 01.701.201/0001-89; neste ato representado por seus Diretores: **WALTER OTI SHINOMATA**, bancário, RG nº 9.243.348-0/SP, CPF nº 042.965.878/89 e **HELIO RIBEIRO DUARTE**, administrador de empresas, RG nº 3.016.321-3/SSP/SP, CPF nº 037.732.218/00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo/SP; nos termos da Ata da 107ª A.G.E, realizada em 15/11/2008, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20085272221, em 05/12/2008 e Estatuto Social nos termos da Ata da 105ª A.G.E, realizada em 31/07/2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20084895250 em 03/11/2008, as quais ficam cópias arquivadas nestas Notas no Livro Próprio nº 67 e 68, às fls. 45 e 56, respectivamente; o presente por mim qualificado e identificado conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes do outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **SERGIO ANTONIO CIPOVICCI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI/RG 4512673/SP, CPF/MF 330.809.178-04, **CARLOS ANTONIO RODRIGUES COUTINHO**, brasileiro, casado, contador, CI RG 13.609.627/SSP/SP, CPF/MF 143.704.091-87, **JOSÉ ROBERTO MARTINS FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, CI/RG 12364921/SSP, CPF/MF 032.574.748-02, **MARCOS JOSE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, CI/RG 12777485-3/SSP/SP, CPF/MF 011.720.128-65, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, **CELSO LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, CI/RG 7.114.196/SSP/SP, CPF/MF 935.690.688-20, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP; **HENRIQUE ZARIF FRAYHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI/RG 09919588-5/IFF, CPF/MF 037.850128-37, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ e **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, português, casado, administrador de empresas, RNE nº W/200484F, CPF/MF 040.390.778-06, residente e domiciliado em Goiânia/GO; a quem confere poderes para **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, OU UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DO OUTORGANTE, OU EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO**, representar o Outorgante em Contratos tais como: Instrumento Particular de Acordo Comercial, Convênios para Concessão de Empréstimos Pessoais com Descontos Consignados em Folha de Pagamento, Contratos de Prestação de Serviços, Contrato de Acordo Operacional de Concessão de Financiamento, Instrumento Particular de Locação de Espaço para Montagem de Stand de Atendimento ao Público, Contratos de Agenciamento, Convênio para Vinculação de Estabelecimentos ao Sistema de Cartão de Crédito Private Label HSBC, Contrato de Financiamento para aquisição de bens e Serviços, Contrato de Mútuo - Empréstimo Pessoal Funcionário Público, Aditivos e Instrumentos de Re-ratificação aos Contratos e Convênios acima mencionados, concordando com termos, cláusulas e condições. Também poderá representar o Outorgante **INDIVIDUALMENTE** em todo e qualquer processo de credenciamento e processo licitatório junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atas, termos e contratos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive a recursos e tudo mais que se fizer necessário em todas as fases do processo licitatório, habilitação e classificação da proposta, protocolar, pagar taxas, passar recibos, dar e receber quitação, retirar documentos e certidões, eleger o foro para conhecer as questões decorrentes de contratos celebrados, podendo, enfim praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento terá validade por 01 (hum) ano a

122
 SERGIO ANTONIO CIPOVICCI
 ESCREVIDOR

(GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CARLOS ANTONIO RODRIGUES

COUTINHO

Alberto Coutinho

Paisy Rodrigues Coutinho

Belo Horizonte, MG, 06. Mar. 1959

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

13.609.627

26. Abril 1979

SÉRIE - A - 92

025785

JJS

PELOR DÍGITO

L.I.C.C. S.L. 98

1042AN838526

27 AGO 2009

12

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERDA - R\$ 2,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

143 104 091 87

06.03.59

MASCULINO

CONTRIBUINTE

CARLOS ANTONIO RODRIGUES COUTINHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1042AN838526

27 AGO 2009

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERDA - R\$ 2,00